

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Osmânio Pereira e outros)

Acrescente-se inciso ao artigo 150 da
Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 150.....

VIII – Exigir qualquer tributo em operação não completada com a efetiva entrega ao comprador da mercadoria, em decorrência de evento alheio à vontade do contribuinte.

JUSTIFICATIVA:

A forma como está estruturada atualmente a legislação dos diversos tributos incidentes sobre o consumo e respectivas regulamentações, possibilita considerar como completado o fato gerador e incidentes os tributos com a simples saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Ou seja, são exigidos tributos sobre operações iniciadas, cujo fato econômico, a entrega efetiva da mercadoria no destino - com a conseqüente transferência de sua propriedade -, não se completou. Embora este não seja o entendimento correto, tanto que reiteradas decisões do Judiciário não o têm acolhido, é o entendimento que norteia a atuação fiscalizadora da Administração Pública, o que tem ensejado inúmeras demandas judiciais.

A emenda proposta tem por objetivo assegurar que nenhum tributo será exigido, caso a mercadoria objeto da operação não seja entregue ao comprador, por razão alheia à vontade do contribuinte.

Merece destaque o fato de que, freqüentemente, a mercadoria não chega ao seu destino por deficiências do próprio Poder Público destinatário dos tributos incidentes. Roubo e furtos de cargas por falhas do sistema de segurança pública, acidentes rodoviários decorrentes da má conservação das estradas e alagamentos de vias por deficiências de manutenção dos sistemas de esgotamento pluvial das grandes cidades, têm sido importantes fatores de perda para as empresas nacionais, não sendo justo manter a exigência tributária sobre mercadorias perdidas.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**
PSDB/MG